CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /

Destina 20% do valor financeiro não utilizado do orçamento público anual ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

DECRETA:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Salvador obrigada a destinar ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) 20% do valor financeiro não utilizado do orçamento público anual.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador 9 de Outubro de 2019.

MAURÍCIO TRINDADE

JUSTIFICATIVA

Os Fundos Públicos são mecanismos de descentralização do orçamento das entidades públicas que visam deixar explícita na peça orçamentária à destinação específica de recursos públicos para um determinado fim. O Fundo tem como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Os recursos são aplicados exclusivamente na área de criança e adolescente com monitoramento dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente. Ademais, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente foi instituído pelo decreto nº 4231/91.

Dessa forma, o presente decreto traz o condão de direcionar 20% do valor financeiro não utilizado do orçamento público anual. ao FMDCA, diante da atuação que o mesmo realiza na comunidade, como fora destacado nas atribuições supracitadas.

Salvador 9 de Outubro de 2019.

MAURÍCIO TRINDADE

F-PL-011-03